



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00219

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.003, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

"Autoriza o Executivo Municipal a indenizar às vítimas da enchente do dia 08 de dezembro de 1987".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar os munícipes, Joel de Faria, José Djalma da Silva, José Donizete Lemes, José Raimundo da Silva, Hélio Lopes Menezes, Anésio Candido de Abreu e Vitor Sabino Luiz, vítimas da inundação ocorrida no dia 08 de dezembro de 1987, em suas residências, situadas nas imediações das obras da galeria de águas pluviais, na Vila Meireles.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal se reserva o direito de cobrar de eventuais responsáveis, apurados em procedimento administrativo próprio, a importância dispendida na forma deste artigo.

Artigo 2º - A indenização a que se refere o artigo anterior poderá ser efetuada pela reposição ou conserto dos bens danificados ou destruídos pelas águas, ou pelo correspondente valor em pecúnia.

Parágrafo Único - O valor a ser pago a cada uma das vítimas deverá ser apurado por meio de prévia avaliação.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

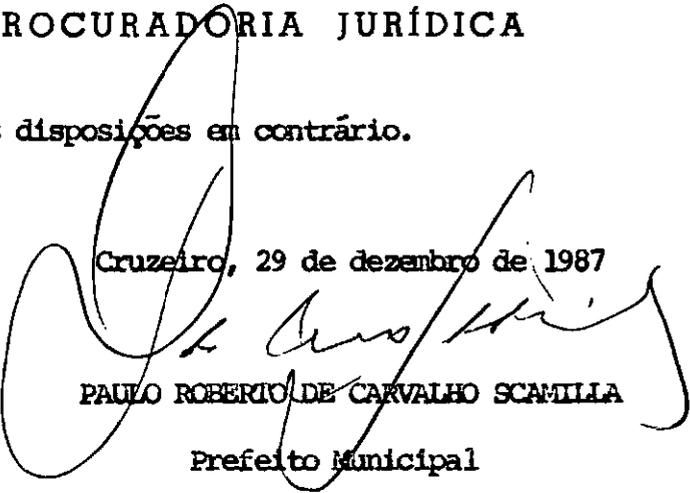
Estado de São Paulo

00220

PROCURADORIA JURÍDICA

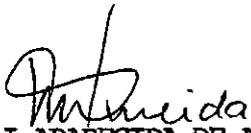
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de dezembro de 1987


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 29 de dezembro de 1987.


NOELI APARECIDA DE ALMEIDA

Auxiliar da Procuradoria